



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 164/CNE/XV

No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e sessenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados assuntos antes da ordem do dia.-----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.01 - Propostas de alteração às “Respostas às perguntas frequentes” disponibilizadas no sítio da CNE na Internet

A Comissão apreciou as propostas constantes das Informações n.º I-CNE/2018/303 e 304, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações às “Respostas às perguntas frequentes” em causa, com a seguinte redação final:-----

- Pergunta 9 relativa ao tema “Propaganda”:

#### 9. No dia da eleição, a quem devo apresentar queixa por propaganda afixada nas imediações das assembleias de voto?

Pode apresentar reclamação ou protesto na mesa da assembleia/secção de voto, à qual compete assegurar o cumprimento da lei – no edifício, muros envolventes da assembleia de voto e, se for o caso, em toda a área afetada pela proibição -



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

podendo solicitar o apoio à Câmara Municipal ou à Junta de Freguesia e a outras entidades públicas que disponham dos meios adequados (nas quais se incluem também os bombeiros).

Em caso de necessidade, pode, ainda, reclamar junto da Comissão Nacional de Eleições. -----

– Pergunta 12 relativa ao tema “Delegados das candidaturas”

**12. No dia da eleição, a partir de que horas os delegados podem estar no interior das assembleias de voto?**

A partir das 7 horas (hora em que os membros de mesa devem estar presentes no local de funcionamento das assembleias de voto). -----

Processos AL-2017 – Votação

**2.02 - Cidadão | Membros da mesa n.º 6 em Casal de São Brás (Amadora) |  
Número de eleitor - Processo AL.P-PP/2017/1066**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/294, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«Mediante participação escrita, veio um cidadão relatar que os membros da mesa n.º 6 da localidade de Casal de São Brás, Amadora, a funcionar na Escola Miguel Torga, não terão permitido votar o eleitor perante a indicação verbal, por parte deste, do respetivo número de inscrição no recenseamento, exigindo a entrega de «"papelinho" com o número de Eleitor», crê-se que referente à habitual anotação num documento não certificado por um funcionário da Junta de Freguesia, no dia da eleição. Em resultado da recusa da mera indicação verbal, o eleitor não votou.*

*O artigo 115.º, n.º 1, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais determina que «O eleitor apresenta-se perante a mesa, indica o seu número de inscrição no recenseamento e o nome e entrega ao presidente o bilhete de identidade, se o tiver», pelo que não impõe qualquer formalidade ou, sequer, um suporte material na transmissão do número de inscrição no recenseamento pelo eleitor aos membros de mesa, porquanto*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*apenas a informação, por si, é necessária para que os escrutinadores encontrem o nome do eleitor nos cadernos de recenseamento e realizem a correspondente descarga.*

*Deste modo, delibera-se recomendar aos membros de mesa em causa que, em futuros atos eleitorais e caso sejam designados para o exercício dessas funções, nas situações em que o eleitor ofereça verbalmente a informação relativa ao número de inscrição no recenseamento, seja esta aceite, sem exigências formais adicionais para este efeito.» -----*

**2.03 - Cidadão | Membros da mesa n.º 27 da freguesia de Marvila (Lisboa) | Irregularidade no procedimento de votação - Processo AL.P-PP/2017/1108**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/298, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«Mediante participação escrita, veio um cidadão denunciar os procedimentos adotados pelos membros da mesa n.º 27 da freguesia de Marvila (Lisboa) no dia das eleições autárquicas, em que, perante o engano do Participante a assinalar o sentido de voto no boletim, dirigiu-se ao Presidente da mesa tendo-lhe sido solicitado que o Participante riscasse a intenção erradamente assinalada e colocasse, no mesmo boletim, a certa, assinando esta, o que o Participante cumpriu.*

*Determina o artigo 115, n.º 7, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) que «Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar algum boletim, pede outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro».*

*Os procedimentos indicados pelos membros de mesa ao Participante implicam que o voto teve de ser considerado nulo durante o apuramento, porquanto continha rasuras, bem como implicam que o segredo do sentido de voto do Participante foi violado, pois continha a sua assinatura, tudo em incumprimento censurável dos princípios constitucionais (artigo 113.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa) e da lei (artigo 115.º, n.ºs 7 e 8, da LEOAL).*

*Pelo exposto, delibera-se advertir os respetivos membros de mesa que, em futuros atos eleitorais em que venham a ser designados nessa qualidade, devem cumprir escrupulosamente a lei, especificamente o artigo 115.º, n.ºs 7 e 8, de Lei Eleitoral dos*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Órgãos das Autarquias Locais, o qual determina que, no caso de um eleitor, inadvertidamente, deteriorar algum boletim – onde forçosamente se inclui assinalar erradamente o sentido de voto -, pede outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro, devendo ainda o presidente escrever no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubricando-o e conservando-o, para efeitos de prestação de contas dos boletins de voto recebidos.» -----*

**2.04 - PPD/PSD e Movimento Furnas Primeiro | Presidente da JF das Furnas (Povoação, Açores) | Exercício das funções de Delegado - Processo AL.P-PP/2017/1263**

**- PPD/PSD e Movimento Furnas Primeiro | Membros da mesa de voto n.º 1 da Freguesia das Furnas | Irregularidades do apuramento parcial - Processo AL.P-PP/2017/1264**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/297, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«Mediante participação escrita, vieram o PPD/PSD e o MFP – Movimento Furnas Primeiro relatar diversas irregularidades ocorridas na freguesia das Furnas no dia da eleição, tendo sido abertos dois processos, o AL.P-PP/2017/1263, quanto ao comportamento do Presidente da Junta de Freguesia, e o AL.P-PP/2017/1264, relativo aos membros de mesa.*

*Da leitura conjugada da participação com as respostas obtidas, delibera-se o seguinte:*

*1. Relativamente ao processo AL.P-PP/2017/1263, adverte-se o Presidente da Junta de Freguesia das Furnas que as funções de presidente de junta de freguesia são incompatíveis com as funções de delegado de uma candidatura junto da assembleia de voto da freguesia da qual é presidente. Com efeito, o presidente da junta dirige os serviços da junta de freguesia e tem de garantir o funcionamento daqueles serviços no dia da eleição e enquanto decorrer a votação, nomeadamente para dar informação aos eleitores sobre o número de inscrição no recenseamento eleitoral, pelo que o exercício de funções públicas simultaneamente com as funções de delegado, através das quais representa uma candidatura, suscita confusão nos eleitores e facilmente pode ser percecionado como*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*violação dos deveres especiais de neutralidade e imparcialidade dos titulares de cargos públicos, sancionado penalmente com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias (artigos 41.º e 172.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - LEOAL);*

*2. Relativamente ao processo AL.P-PP/2017/1264, considerando, por um lado, que «Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais desta, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia na assembleia, adoptando para esse efeito as providências necessárias» (artigo 122.º da LEOAL) e, por outro lado, que, embora cada delegado possa ter o seu suplente, na assembleia ou secção de voto só é permitida a presença de um deles (artigo 86.º, n.º 1, da LEOAL), recomenda-se aos membros de mesa que, em futuros atos eleitorais e caso sejam designados para o exercício dessas funções, admitam na secção de voto apenas um delegado, por candidatura, de cada vez, sendo a admissão de ambos permitida apenas nos curtos momentos de passagem de testemunho;*

*3. Relativamente ao anexo remetido na participação referente ao jornal "O Portal da Ilha", bem como à documentação adicional produzida aquando da recolha de informação complementar relativamente àquele, notificar o referido jornal para se pronunciar, querendo, sobre os factos nelas constantes.» -----*

#### Processos AL-2017 – Publicidade Comercial

#### **2.05 - Coligação "Juntos pelo Concelho" (PPD/PSD e CDS-PP) | PS | Publicidade Comercial - Processo AL.P-PP/2017/1293**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/293, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

*«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.*

*A publicação 'patrocinada' na página da candidatura do PS à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Carregado e Cadafais, na rede social Facebook, é suscetível de*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.*

*Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao PS, e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----*

Outros assuntos

**2.06 - Despacho do Ministério Público – DIAP Montijo no âmbito do Processo AL.P-PP/2017/1079 (Queixa do PTP por dano em material de propaganda)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.07 - Comunicação de cidadã sobre recenseamento eleitoral de cidadão residente no estrangeiro**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

*«Sem prejuízo da competência própria da Comissão Nacional de Eleições, considera-se que o procedimento mais célere e adequado à resolução da situação relatada, originada por lapso dos serviços de identificação civil, é a cidadã dirigir-se, por escrito, à Embaixada de Portugal em Roma. Caso sejam colocadas dificuldades e não obtenha o resultado pretendido, deve o assunto ser novamente colocado a esta Comissão».* -----

A Senhora Dr.<sup>a</sup> Carla Luís entrou na reunião durante a apreciação deste ponto e participou na deliberação tomada. -----

**2.08 - Pedido de acesso às listas de candidatos das eleições da Assembleia da República por parte de equipa de investigação do ISCTE**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, bem como da deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre o mesmo, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir a sua inteira disponibilidade para facultar a informação/documentação solicitada. ----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.09 - Pedido de imagens de cartazes/outdoors de propaganda eleitoral por parte de aluna de doutoramento - Universidade da Beira Interior**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir a sua inteira disponibilidade para prestar o apoio possível. -----

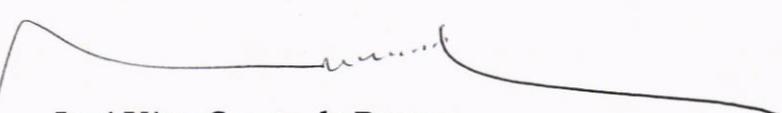
**2.10 - Pedido de Apoio Institucional do Estoril Institute for Global Dialogue - 1.ª Edição do Portugal Talks – A Abstenção em Portugal**

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação do pedido de apoio em epígrafe para a próxima reunião. -----

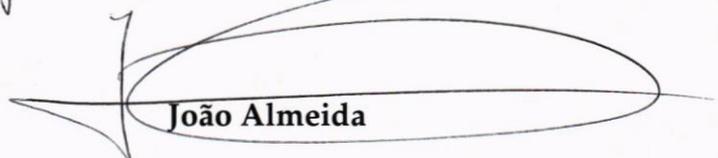
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 15 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

  
**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

  
**João Almeida**